



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 304, DE 18 NOVEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a responsabilização de organizadores de eventos pela limpeza e remoção de lambe-lambe e materiais de divulgação após a realização de eventos, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos organizadores de eventos realizados em vias, praças, logradouros públicos e espaços públicos do município de Santa Luzia, Minas Gerais, bem como aos locais privados abertos ao público quando houver uso de lambe-lambe, cartazes, faixas, adesivos, painéis ou qualquer outro material de divulgação.

Art. 2º Consideram-se lambe-lambe, cartazes, faixas, adesivos e demais materiais de divulgação quaisquer suportes físicos destinados à publicidade de eventos, atividades ou campanhas, que permaneçam fixos, afixados ou pendurados em imóveis públicos ou privados acessíveis ao público.

Art. 3º - É dever do organizador do evento realizar a remoção, limpeza e recolhimento dos referidos materiais logo após o término do evento, ou em até 24 (vinte e quatro) horas, caso o evento se estenda até a noite, de acordo com cronograma aprovado pela fiscalização municipal.

Parágrafo único: a responsabilidade pela remoção não exime a necessidade de coordenação com a autoridade competente para garantia de segurança, trânsito e proteção ao patrimônio público.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento do disposto no Art. 3º, o organizador ficará sujeito às seguintes penalidades, observada a gradação conforme a gravidade, a reincidência e a extensão da poluição visual:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Advertência por escrito, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, quando a falha for de menor gravidade ou primeira ocorrência;
- II - Multa de valor correspondente a 0,5 a 2,0 UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada lote de lambe-lambe, cartaz, faixa ou adesivo não removido, cumulável com outras sanções previstas nesta Lei;
- III - Multa diária até a remoção completa, quando a poluição visual permanecer por mais de 7 (sete) dias;
- IV - Suspensão temporária de licenças, autorizações ou certidões necessárias para realização de próximos eventos, em casos de reincidência ou não cumprimento repetido;
- V - Incidência de responsabilização civil e, se cabível, responsabilização criminal conforme a legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Art. 5º As multas previstas nesta Lei serão graduadas conforme critérios de gravidade, tamanho do objeto divulgativo, localização (áreas centrais, bairros, áreas históricas), impacto visual, e reincidência, mediante plantão de fiscalização municipal e balancete de infrações.

Art. 6º A fiscalização, autuação e recolhimento de materiais ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Ordem Pública, Guarda Municipal e demais órgãos de controle urbano, que deverão emitir notificações simples e autos de infração, com envio de cópia ao infrator.

Art. 7º O infrator poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, e o órgão competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.